



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1326/2019

Autoria: Vereador Zé Geraldo

É VEDADA A COBRANÇA, AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE LUZ, ÁGUA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, NÃO PODERÃO MAIS FAZER ESTIMATIVAS DE CONSUMO, TAXAS E PARCELAMENTOS PARA FINS DE COBRANÇA.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/05/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de valores correspondentes, ao usuário, por serviços não ofertados por empresas que disponibilizem seus serviços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a prestadora de serviço creditará na fatura subsequente, em favor do usuário, o dobro do valor correspondente à cobrança indevida.

Art. 2º Ficam determinantemente proibidas cobranças como, custo de disponibilidade, sem valores determinados de consumo, ou seja, sem nenhum consumo efetivado pelo consumidor, parcelamento de valores devidos sem autorização por escrito por parte do consumidor, e cobranças por medias de estimativas, outras cobranças não previstas contratuais que não se adequem ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A prestadora de serviço fica obrigada a incluir no documento de cobrança da mensalidade o registro do período em que o serviço ficou indisponível.

Art. 4º A prestadora de serviço fica obrigada a fornecer seus serviços em toda área territorial dentro do município de Piancó-pb, tendo todos os custos, custeados por parte da própria prestadora dos serviços, quando assim solicitada por escrito e por parte do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito